



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

LEI N°943 de 23 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a remuneração de cargo em provimento em comissão para fins de apostilamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Ao servidor público de carreira que, no exercício de cargo de provimento em comissão, dele for afastado sem ser a pedido ou por penalidade, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo, desde que o seu exercício compreenda período igual ou superior a 4 (quatro) anos, consecutivos ou não.

Art. 2° A vantagem pecuniária prevista no art. 1° desta lei é devida somente após o quarto ano de exercício, caso em que é computado o período anterior para efeito de cálculo de pagamento.

Art. 3° Quando dois ou mais cargos de provimento em comissão tiverem sido exercidos e forem de remuneração diferente, terá o servidor assegurado o direito à remuneração do maior cargo, desde que este tenha sido exercido por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Não ocorrendo o disposto neste artigo, será assegurado ao servidor o direito à percepção da remuneração do cargo que houver exercido por mais tempo, desde que não seja superior à última remuneração recebida.

Art. 4° Remuneração, para os efeitos desta lei, é o vencimento acrescido das gratificações inerentes ao exercício do cargo.

Art. 5° Ao atual ocupante de cargo de provimento em comissão que venha a ser extinto ou transformado em decorrência de reforma administrativa, fica assegurado o direito à percepção da remuneração do cargo que estiver exercendo na data da extinção ou da transformação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de dezembro de 2003.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal